



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 21, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2007

Súmula: Altera dispositivos da Lei nº [871](#), de 3 de novembro de 1989, que criou para o Município de Pato Branco, a Unidade Fiscal do Município, e revoga o artigo 399, da Lei Complementar nº 1, de 17 de dezembro de 1998, que instituiu o Código Tributário Municipal.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 871, de 3 de novembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. O valor da Unidade Fiscal do Município – UFM que é de R\$ 20,57 (vinte reais e cinquenta e sete centavos), a partir de janeiro de 2008 será atualizada anualmente através de decreto do Poder Executivo Municipal, pela média apurada entre o Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA/IBGE, Índice de Preços ao Consumidor - IPC/IPARDES e Índice de Preços ao Consumidor Disponibilidade Interna – IPC/DI-FGV.” (NR)

Art. 2º Altera a redação do artigo 3º da Lei nº 871, de 3 de novembro de 1989, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. A Unidade Fiscal do Município será utilizada na atualização dos tributos e prestação de serviços lançados e cobrados pelo município. (NR)

Art. 3º O valor da Unidade Fiscal do Município – UFM será fixado com base nos índices publicados no mês de novembro de cada ano.

Art. 4º O artigo 399, da Lei Complementar nº 01/98, de 17 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 399 O valor da Unidade Fiscal do Município – UFM que é de R\$ 20,57 (vinte reais e cinquenta centavos), a partir de janeiro de 2008, será atualizada anualmente através de decreto do Poder Executivo Municipal, pela média apurada entre o Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA/IBGE, Índice de Preços ao Consumidor – IPC/IPARDES e Índice de Preços ao Consumidor Disponibilidade Interna – IPC/DI-FGV.” (NR)



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2008.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 7 de novembro de 2007.



ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal